



**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO 2023/2024**

Que celebram, de um lado, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ – SINQFAR devidamente autorizado, e de outro, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ - STIQFEPAR, por seus presidentes adiante assinados, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 01 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

O presente TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de 01 de novembro de 2023 para findar-se em 30 de outubro de 2024.

CLÁUSULA 02 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias econômica e profissional das indústrias de produtos químicos para fins industriais, de produtos para uso farmacêutico, de sabão e velas, de tintas e vernizes, de colas, de preparação de óleos vegetais e animais e artigos de toucador, de resinas sintéticas, de explosivos, de defensivos agrícolas, de matérias-primas para inseticidas e fertilizantes, de abrasivos e lápis, canetas, tintas de escrever e similares, **estabelecidas nos municípios abaixo, pertencentes ao Estado do Paraná:** a base territorial do Sindicato, a partir de Junho de 1991, conforme Processo nº. 24290.14417/90, publicado no D.O.U. de 18.06.91, Seção I, página 11806, pelo item I da Portaria nº. 03, de 28.03.1991, passou a compreender os seguintes municípios: Abatiá, Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Alvorada do Sul, Andirá, Ângulo, Antonina, Antônio Olinto, Arapoti, Arapuã, Araucária, Ariranha do Ivaí, Assaí, Atalaia, Balsa Nova, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Bela Vista da Caroba, Bela Vista do Paraíso, Bituruna, Boa Esperança, Boa Ventura de São Roque, Bocaiúva do Sul, Bom Sucesso do Sul, Borrazópolis, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambará, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cândido de Abreu, Cândói, Cantagalo, Carambeí, Carlópolis, Castro, Cerro Azul, Colombo, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Contenda, Cornélio Procópio, Coronel Domingos Soares, Corumbataí do Sul, Cruz Machado, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzmaltina, Curitiba, Curiúva, Diamante do Norte, Douradina, Doutor Camargo, Doutor Ulysses, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Farol, Faxinal, Fazenda Rio Grande, Fênix, Fernandes Pinheiro, Figueira, Floraí, Flórida, Foz do Jordão, Francisco Alves, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioxim, Grandes Rios, Guairaçá, Guamiranga, Guapirama, Guaporema, Guaraci, Guarapuava, Guaraqueçaba, Guaratuba, Ibaiti, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Inajá, Indianópolis, Ipiranga, Iracema do Oeste, Irati, Iretama, Itambaracá, Itaperuçu, Itaúna do Sul, Ivaí, Jacarezinho, Jaboti, Jaguariaíva, Janiópolis, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Juranda, Kaloré, Lapa, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Leópolis, Lidianópolis, Lobato, Luiziana, Lunardelli, Lupionópolis, Mallet, Mamborê, Mandirituba, Manoel



Ribas, Marilândia do Sul, Marilena, Maripá, Marquinho, Marumbi, Matinhos, Mato Rico, Mauá da Serra, Miraselva, Morretes, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova América da Colina, Nova Cantu, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Olímpia, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Ourizona, Palmeira, Palmital, Paula Freitas, Paulo Frontin, Piên, Pinhais, Pinhalão, Pinhão, Piraí do Sul, Piraquara, Pitanga, Pitangueiras, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, Porecatu, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Rico, Porto Vitória, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Prudentópolis, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Barras, Querência do Norte, Quinta do Sol, Quitandinha, Rancho Alegre, Rancho Alegre D'Oeste, Rebouças, Reserva, Reserva do Iguaçu, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Azul, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Roncador, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Maria do Oeste, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Jorge do Ivaí, São José da Boa Vista, São José dos Pinhais, São Manoel do Paraná, São Mateus do Sul, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sengés, Serranópolis do Iguaçu, Siqueira Campos, Tamarana, Tapira, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, Tijucas do Sul Turvo, Tunas do Paraná, Tomazina, União da Vitória, Uniflor, Ventania, Vila Alta, Virmond, Wenceslau Braz, Xambrê;

CLÁUSULA 03– TAXA NEGOCIAL

Por mútuo consentimento das partes acordantes acima relacionadas, fica ajustado que a empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho recolherá ao Sindicato Profissional, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, importâncias de R\$100,00 (cem reais) por *Trabalhador e Trabalhadora, dividido em 2 parcela de R\$50,00 (cinquenta reais), com recolhimento em 10/02/2024 e 10/04/2024. A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL* será recolhida, em qualquer Agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito na *conta nº. 658-0 - Agência 1565 (24 de Maio), Curitiba - PR*, em nome do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ, devendo a empresa enviar ao sindicato em idêntico prazo, as **Guias de recolhimentos do INSS**, ou outros documentos que comprovem exatidão dos valores das Folhas de Pagamentos dos referidos meses.

Parágrafo Primeiro – A empresa que efetuar o recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL fica isenta do pagamento de quaisquer outras taxas que o sindicato dos trabalhadores vier a eventualmente instituir, seja referente aos serviços prestados, a exemplo de homologações de rescisões de contratos de trabalho, seja referente à celebração de acordos coletivos de trabalho, a exemplo do acordo coletivo de trabalho visando a instituição de banco de horas, redução de intervalo, jornada 12x36, etc.



Parágrafo segundo - Tendo em vista o caráter eminentemente excepcional, as disposições contidas nesta cláusula são compreendidas apenas durante a vigência desta **Convenção Coletiva de Trabalho**, não assegurando quaisquer direitos, individuais ou coletivos, a qualquer título.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento da contribuição efetuado fora do prazo estabelecido nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA 04 - FORO

Ficam eleitas as Varas da Justiça do Trabalho sediadas em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, como Foro para dirimir dúvidas oriundas deste TERMO ADITIVO à presente Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, em detrimento de qualquer outra, por mais especial que seja.

Curitiba, 23 de novembro de 2023.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E
FARMACÊUTICAS DO EST. DO PARANÁ
CNPJ/MF nº 76695667/0001-18


.....
MARCELO IVAN MELEK – Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ nº 77.173.458/0001-77


.....
FRANCISCO R. S. SOBRINHO – Presidente